DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	3
Decretos	3
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Leis**

Lei nº 5.197, de 10 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.447.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), para custear despesas diversas para manutenção da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 579 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 500.000,00
Ficha 581 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 400.000,00
10.122.0027.2351.0000 – Diárias, Viagens e Pequenas Despesas de pronto Pagamento		
Ficha 587 - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 588 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.000,00
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 610 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	Fonte 01	R$ 250.000,00
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde - Estruturação		
Ficha 627 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 01	R$ 12.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 643 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 150.000,00
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 692 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
Ficha 696 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 70.000,00
TOTAL		**R$ 1.447.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Complementar

Lei Complementar nº 349, de 10 de agosto de 2021.

Suspende os efeitos da Lei Complementar nº 334, de 09 de dezembro de 2020, até 31 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 334, de 09 de dezembro de 2020, até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao efetivo retorno das aulas presenciais com 70% (setenta por cento) ou mais dos alunos.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.628, de 30 de julho de 2021.

Que promove servidor da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

Considerando Ofício nº. 115/2021, de 30/07/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando o direito a Promoção Horizontal da servidora Suziellen Cristina de Lima Silva.

Considerando Ofício nº. 116/2021, de 30/07/2021, da Divisão de Recursos Humanos, informando o direito a Promoção Horizontal da servidora Luciana Moretti dos Santos Marin.

DECRETO:

Art. 1.º Fica promovido horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2020, o servidor que completar até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: SUZIELLEN CRISTINA DE LIMA SILVA, Agente de Educação Infantil, 01/08/2016; LUCIANA MORETTI DOS SANTOS MARIN, Agente de Organização Escolar, 01/08/2016.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.644, de 04 de agosto de 2021.

Inclui e altera servidores no Decreto nº 7.983, de 15/01/2020, que promove servidores da administração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições

legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 123/2021, de 03 de agosto de 2021, da Divisão de Recursos Humanos, encaminhando relação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que têm direito ao triênio de 2020;

Considerando o art. 13, inciso I, § 1º e 3º c/c art. 14 e seu Parágrafo único, da Lei nº. 1.392 de 17 de dezembro de 1984;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam promovidos horizontalmente, por merecimento, em uma referência, com efeito retroativo à 1º/01/2020, os servidores que completaram até aquela data, o interstício estabelecido na legislação supra, na conformidade da relação que segue, constando nome, função e data de admissão: ALEXANDRA MARTINS TROYANO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MARILHANO, Secretário de Escola, Padrão "O" 01, 01/08/2016;
ANA LUIZA CORREA MARQUES, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; ANA PAULA DE SOUSA SANTOS, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; ANDREIA RAMIRE GONÇALVES, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; APARECIDA DE JESUS OLHIER, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; BEATRIZ NATALIN BERGAMO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; BENEDITA SANTA SILVA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 16/08/2016; BIANCA NONIS, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; BRUNO ANAYA MARIANO, Agente de Organização Escolar, Padrão "O" 01, 01/08/2016; CAROLINA BEATRIZ PATROCINIO SBRISSA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; CATIA NAIARA DE ARAUJO BRITO, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; DAVID DO CARMO SANTOS, Agente de Organização Escolar, Padrão "O" 01, 12/08/2016; EDILAINE CRISTINA DE SOUZA, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; EDINEIA GOMES VITURI, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; ELIZABETE CARVALHO DA SILVA SOUZA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; FABIANA CLAUDIO GONÇALVES DOS REIS, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; FRANCIELE FURONE DO ARTE, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; GEOVANA DE LIMA BOLOGNESI, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; GISLAINE APARECIDA ZARA DA SILVA, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; HEBER ATSUSHI MAEKAWA, Agente de Organização Escolar, Padrão "O" 01, 16/08/2016; IVONE CRISTINA SIVIERO PELISSONI, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; JANAINA DA SILVA JOAQUIM, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; JANETE PEREIRA NEVES SILVA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; JOSEANE LUNGATTO BARRIVIERA, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; JOSY CRISTHINE DIAS LOPES, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; JULIANA CRISTINA BERÇANETTI DE OLIVEIRA, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; JULIANA OLIVEIRA CARDOSO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; LEISA ANDREIA VENANCIO DOMINGUES, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; LILIANI PATRICIA BRAZ, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; LIVIA MACHADO FLORIANO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; LUCIANA COSTA VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; LUCIMAR CUCCIOL BOLDRIN DEL COL, Educador de EMEI, 01, 10/08/2016; LUCINEI SOARES DE SOUZA, Educador de EMEI, 01, 10/08/2016; LUIZ RICARDO FIGA, Secretário de Escola, Padrão "O", 01, 01/09/2016; MARCIA ANDREIA CASTANHEIRA ALVES, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; MARCIA SANTOS BARGUENA, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; MARIA CAROLINE ALEXANDRE ANTONIASSI ELOY, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; MARIA MADALENA DOS REIS JORGE, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; MARIANE PELISSONI DA SILVA, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; NADIA FERNANDA DE SOUZA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; OLINDA JOSE DE AGUIAR, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; PATRICIA DE OLIVEIRA PEDRO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; PRISCILA NUNES MARQUES BATISTA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; REGINA APARECIDA STEFANUTI, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 29/08/2016; RENATA DOS

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SANTOS COSTA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 19/08/2016; RENATA SILVA NOSSA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; ROSANGELA VALÉRIA JOAQUIM AMARO, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; ROSILENE SBRISSA DOS SANTOS, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; SELMA JOSE DA SILVA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; SILVIA APARECIDA FELIS COELHO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; SIMONE APARECIDA DE CARVALHO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; TALITA NADIA FRANCISCHETTI MINGUINE, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/09/2016; TATIANE VIANA CARVALHO, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; TAYNARA CRUZ SAVINI, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; THAIS LAILA DE SOUZA CUNHA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 16/08/2016; THAISA YUMI MORI, Educador de EMEI, 01, 01/08/2016; VANESSA FERREIRA DA SILVA, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; VANIA ROCHA MOURA BONESI, Agente de Educação Infantil, Padrão "E" 01, 01/08/2016; WILLIAN RODRIGUES DOS ANJOS, Agente de Organização Escolar, Padrão "O" 01, 09/08/2016.

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.645, de 04 de agosto de 2021.

Regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Todos os estagiários, servidores e empregados públicos que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os estagiários, servidores e empregados públicos que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art 2º O teletrabalho, para os estagiários, servidores e empregados públicos, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelos responsáveis dos órgãos públicos municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.650, de 10 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.197, de 10/08/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.447.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), para custear despesas diversas para manutenção da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 579 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 500.000,00
Ficha 581 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 400.000,00
10.122.0027.2351.0000 – Diárias, Viagens e Pequenas Despesas de pronto Pagamento		
Ficha 587 - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 588 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 10.000,00
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 610 - 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	Fonte 01	R$ 250.000,00
10.302.0027.1301.0000 – Ações de Saúde - Estruturação		
Ficha 627 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	Fonte 01	R$ 12.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 643 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 150.000,00
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
Ficha 692 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 5.000,00
Ficha 696 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 70.000,00
TOTAL		**R$ 1.447.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 361ª (Tricentésima Sexagésima Primeira) Reunião Ordinária a ser realizada em 11 de agosto de 2021 às 08h30min, através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Aprovação das Atas 359ª e 360ª;

3- 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;

4- Informes Gerais;

5- Encerramento.

Jales - SP, 10 de agosto de 2021.

JOAO ROBERTO DA ROCHA

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social